



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0140/2024

Em, 07 de agosto de 2024

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABO FRIO COM SINAIS DE AUTISMO E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO A AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA E PSIQUIÁTRICA, VISANDO O DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO ADEQUADO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para o encaminhamento de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino de Cabo Frio que apresentem sinais de autismo e outros transtornos do neurodesenvolvimento, para atendimento psicológico e psiquiátrico, com vistas ao diagnóstico precoce e tratamento adequado.

Art. 2º Sempre que for identificado por professores, coordenadores pedagógicos ou outros profissionais da educação sinais indicativos de autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento em alunos da rede municipal de ensino de Cabo Frio, o caso deverá ser encaminhado ao setor responsável pelo acompanhamento psicopedagógico.

Art. 3º Ficam estabelecidos deveres a serem cumpridos pelos profissionais da rede municipal de educação de Cabo Frio para garantir o diagnóstico precoce e o tratamento adequado das crianças e adolescentes com sinais de autismo e outros transtornos do neurodesenvolvimento, são eles:

I - Observar e relatar quaisquer sinais indicativos de transtornos do desenvolvimento em alunos para o setor responsável pelo acompanhamento psicopedagógico;

II - Colaborar com os profissionais de saúde no processo de avaliação e diagnóstico, fornecendo informações relevantes sobre o comportamento e desempenho acadêmico do aluno;

III - Participar de capacitações periódicas promovidas pela Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, visando a identificação precoce de sinais de autismo e outros transtornos;



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

IV - Manter diálogo constante com os pais ou responsáveis legais, informando sobre o progresso e qualquer necessidade adicional de apoio especializado.

Art. 4º O setor responsável pelo acompanhamento psicopedagógico, após avaliação preliminar, deverá:

I - Realizar encaminhamento formal da criança ou adolescente para avaliação neurológica e psiquiátrica, através de serviços públicos de saúde ou conveniados;

II - Informar e orientar os pais ou responsáveis legais sobre o transtorno, suas implicações no desenvolvimento e aprendizado, a necessidade do atendimento especializado, bem como sobre os direitos e procedimentos a serem seguidos;

III - Acompanhar o processo de avaliação e diagnóstico, em articulação com os profissionais de saúde envolvidos;

IV - Indicação de grupos de apoio e redes de suporte comunitário;

V - Manter registro detalhado do caso, preservando a privacidade e confidencialidade das informações.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, deverá promover capacitação periódica para os profissionais da rede municipal de ensino, visando a identificação precoce de sinais de autismo e outros transtornos do neurodesenvolvimento e o encaminhamento adequado para os serviços especializados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2024.

**ÁTILA MONTEIRO DE CAMPOS MOTTA**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar que crianças e adolescentes da rede municipal de ensino de Cabo Frio que apresentem sinais de autismo e outros transtornos intelectuais recebam o atendimento necessário para um diagnóstico precoce e, conseqüentemente, um tratamento adequado. A identificação precoce e o acompanhamento contínuo são essenciais para o desenvolvimento e bem-estar dessas crianças, possibilitando uma melhor integração e desempenho escolar, bem como maior apoio às suas famílias.



**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Sendo assim, conto com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva do Projeto de Lei ora apresentado.